



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 21 de 06 de 2016

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 89 /2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

Altera os artigos 67 e 69 da Seção IX, Capítulo II, do Título V.

Art. 1º O artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 O empreendedor estará isento do pagamento do valor relativo à outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos:

I- empreendimentos, situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar, não sendo computada a área dos dois primeiros pavimentos, desde que eles estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços.

II- empreendimentos, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual a área cedida em fruição.”

Art. 2º O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O empreendedor estará isento do pagamento da cobrança de outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – para o incremento de até 6 (seis) metros em seu gabarito máximo, em imóveis, situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), onde, no mínimo, os dois primeiros pavimentos estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar;

II - em imóveis, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) com a presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual a área cedida em fruição.”

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto
22-06-16 - 14304

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguacu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

483

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 16 de junho de 2016.

Adilson Mariano

Adilson Mariano – PSOL

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

583

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) prevê no inciso IX do art. 2º que entre as diretrizes gerais da Política Urbana está a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. O referido Diploma Legal estabelece ainda em seu artigo 31 que os recursos arrecadados com a outorga onerosa devem ser destinados a regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e à proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Por sua vez, o Plano Diretor prevê no §2º do art. 110 que o produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

A atual redação dos artigos 67 e 69 do Projeto de Lei Complementar 33/2015 permitirá maior adensamento e, conseqüentemente, exigirá do Poder Público maiores investimentos em infraestrutura e nas áreas de saúde, educação, lazer, etc. Dessa forma, considerando que grande parte das receitas da Prefeitura Municipal de Joinville tem sua aplicação constitucionalmente vinculada às áreas de saúde e educação e a escassez dos recursos destinados para investimentos em infraestrutura que serão necessários em virtude do adensamento que ocorrerá, torna-se imperiosa a presente emenda.

Adilson Mariano